



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA (PPGARQ)
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco têm por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir aos graus de Mestre e Doutor.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação está vinculado diretamente ao Departamento de Arqueologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade, para a promoção da integração acadêmica.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA

Seção I: Do Colegiado do Programa

Art. 2º. O PPG terá por órgão de deliberação superior o Colegiado, composto pelos docentes permanentes e colaboradores, um representante técnico administrativo e dois representantes do corpo discente, sendo um representante do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado.

Parágrafo único. As políticas e a supervisão das atividades dos cursos e programas serão exercidas ao nível da administração superior, em relação aos programas de pós-graduação, pelas Câmaras Setoriais dos Centros e pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no plano deliberativo sobre a estruturação dos cursos de pós-graduação, e pela proreitoria pertinente, no plano executivo.

Art. 3º. As reuniões ordinárias presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão mensalmente, podendo haver reuniões extraordinárias, e deverá ser respeitado o quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros do Colegiado. Cada membro do Colegiado tem direito a um voto nas reuniões.

§1º Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de

participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§2º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Artigo 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 4º. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I - auxiliar a Coordenação do PPG no desempenho de suas atribuições;
- II - orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPG;
- III - acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV - instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V - deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;
- VI - homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VII - deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à ProPG;
- VIII - implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
- IX - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI - homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
- XII - eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;
- XIII - deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
- XIV - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;
- XV - definir o tempo regular de duração dos cursos.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;
- II - eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG;
- III - credenciamento e descredenciamento de docentes.

Seção II: Do Corpo Docente

Art. 5º. O corpo docente do PPG é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor e pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação da UFPE poderá ser constituído por professores(as), e pesquisadores(as) dentro das categorias: permanente, colaborador(a), visitante e temporário(a).

§1º Os(as) integrantes do corpo docente dos PPGs da UFPE devem possuir título de Doutor(a).

§2º Para efeitos de registro na Plataforma Sucupira e avaliações realizadas pela CAPES, serão considerados apenas docentes permanentes, colaboradores (as) e visitantes.

§3º Para efeitos de registro na Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e avaliações realizadas pela UFPE, serão considerados além dos(as) docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes, os(as) docentes temporários(as).

§4º Os(as) docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPG, devendo ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender os seguintes pré-requisitos:

I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPG;

II - Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, preferencialmente ministrando disciplinas;

III - Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado do PPG;

IV – Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PPG, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

V- Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) contratados(a) provisoriamente como docentes pela UFPE.

§5º - Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o PPG de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.

§6º - Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo, e que estejam à disposição da UFPE.

§7º - Os(as) docentes temporários(as) são aqueles(as) em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

§8º O número total de docentes colaboradores(as) não deve ser superior ao estabelecido na respectiva área de avaliação da CAPES.

Art. 6º. São atribuições do corpo docente:

I - ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG;

II - orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;

III - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;

IV - coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG;

V - manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;

VI - emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;

VII - participar das reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado.

Art. 7º. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docentes com título de doutor, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação ou tese.

Seção III: Do Credenciamento do Corpo Docente

Art. 8º. As solicitações de credenciamento de novos(as) docentes junto ao PPG serão realizadas bianualmente seguindo calendário definido pelo Colegiado, e serão avaliadas em conjunto pela PROPG.

Art. 9º. Para fins de credenciamento de docente permanente no PPG, o candidato deverá cumprir ao menos 3 (três) dos 5 (cinco) pré-requisitos, sendo obrigatório o inciso I,:

I – ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares;

II – ter disponibilidade para orientar dissertações ou teses;

III – ter disponibilidade para ministrar disciplinas em pós-graduação;

IV – estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;

V - ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente permanente dentro dos últimos 4 (quatro) anos

Art. 10. Para fins de credenciamento de docente colaborador(a) no PPG, o candidato deverá cumprir ao menos 2 (dois) dos 5 (cinco) pré-requisitos, sendo obrigatório o inciso I:

I – ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares;

II – ter disponibilidade para orientar ou coorientar dissertações ou teses;

III – ter disponibilidade para ministrar disciplinas em pós-graduação;

IV – estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;

V - ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente colaborador dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 11. Para fins de credenciamento de docente visitante no PPG, o candidato deverá cumprir os seguintes pré-requisitos:

I – ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares;

II – ter disponibilidade para participar das atividades do PPG: projetos, cursos, bancas, comissões, palestras, eventos, entre outras;

III – apresentar carta de liberação de sua instituição de origem, quando for o caso;

IV – apresentar carta de anuência do colegiado do PPG.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente visitante dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 12. Para fins de credenciamento de docente temporário(a) no PPG, o candidato deverá cumprir ao menos 2 (dois) dos 4 (quatro) pré-requisitos, sendo obrigatório o inciso I:

I – ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação avaliada e reconhecida pelos pares;

II – ter disponibilidade para coorientar dissertações ou teses;

III – ter coordenado ou estar participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;

IV - ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente temporário dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 13. O Colegiado deverá definir a quantidade de vagas disponíveis, respeitando as diretrizes da área de avaliação da CAPES, para cada categoria docente, estabelecer critérios qualitativos e quantitativos para avaliação das propostas de Credenciamento e indicar uma Comissão que

deverá avaliar as propostas para o ingresso no PPG, que deverá encaminhar o resultado ao Colegiado e após aprovação, publicado no site do PPG.

Seção IV: Do Recredenciamento do Corpo Docente

Art. 14. As solicitações de credenciamento de docentes serão feitas bianualmente, seguindo o calendário da PROPG. As normas de credenciamento deverão seguir este regimento interno, assim como Normativas Internas que deverão ser aprovadas pelo Colegiado e publicadas no site do Programa detalhando os pré-requisitos.

Art. 15. Para fins de credenciamento de docente permanente no PPG, o docente deverá ter cumprido nos últimos 4(quatro) anos ao menos 4 (quatro) dos 5 (cinco) pré-requisitos, sendo obrigatórios os incisos I, II e III:

- I – ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, e envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG;
- II – ter orientado ou estar orientando dissertações ou teses do PPG;
- III – ter ministrado ou estar ministrando disciplinas no PPG;
- IV – estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;
- V - ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente permanente dentro dos últimos 4 (quatro) anos".

Art. 16. Para fins de credenciamento de docente colaborador no PPG, o docente deverá ter cumprido nos últimos 4(quatro) anos ao menos 3 (três) dos 5 (cinco) pré-requisitos, sendo obrigatórios os incisos I e II:

- I – ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, e envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG;
- II – ter orientado, cororientado ou estar orientando ou coorientando dissertações ou teses do PPG;
- III – ter ministrado ou estar ministrando disciplinas no PPG;
- IV – estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;
- V - ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente colaborador dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 17. Para fins de credenciamento de docente visitante no PPG, o docente deverá ter cumprido nos últimos 4(quatro)" anos os seguintes pré-requisitos:

I – ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, e engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG;

II – ter participado das atividades do PPG: projetos, cursos, bancas, comissões, palestras, eventos, entre outras;

III - apresentar carta de anuência do colegiado do PPG para renovação.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente visitante dentro dos últimos 2 (dois) anos.

Art. 18. Para fins de credenciamento de docente temporário no PPG, o docente deverá ter cumprido nos últimos 4(quatro) anos ao menos 3 (três) dos 4 (quatro) pré-requisitos, sendo obrigatórios os incisos I e II:

I – ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação, avaliada e reconhecida pelos pares, e engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG;

II – ter coorientado ou estar coorientando dissertações ou teses do PPG;

III – estar participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes;

IV - ter participado ou estar participando de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá enviar à PROPG os 4 (quatro) principais produtos de cada docente temporário dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

Seção V: Da Coordenação do Programa

Art. 19. O Programa de Pós-Graduação terá um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente.

§ 1º Três meses antes do término do mandato do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) deverá ser constituída uma comissão eleitoral composta por três membros do colegiado que deverão definir uma data para inscrição de chapas e a data de realização da eleição, que deverá ocorrer em uma reunião do colegiado com pelo menos dois meses de antecedência ao término do mandato vigente.

§ 2º O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do *caput*, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro de Filosofia e Ciências Humanas e encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 3º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período mediante uma nova eleição.

§ 4º O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) ou por previsão no seu Regimento Interno ou em Normativa Interna.

§ 5º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 7º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 8º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no *caput*, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 20. Compete ao(à) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- III - divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;
- V - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI - apresentar o relatório anual das atividades do PPG à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII - articular-se com a ProPG e ao Departamento de Arqueologia, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;
- VIII - encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;
- X - adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XI - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

Seção IV: Da Comissão de Autoavaliação

Art. 21. O PPG instituirá uma comissão de autoavaliação (CAA), que terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

§1º A CAA deverá observar as diretrizes da CAPES, da UFPE e deste regimento, avaliando todos os itens da Proposta do Programa e do Documento de Área (Arqueologia/Antropologia). Deverá criar formulários e indicadores que deverão ser anualmente apresentados em forma de relatório ao Colegiado, sugerindo ações para ampliar o impacto do Programa em sua área de atuação.

§2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, admitida uma recondução por igual período, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão mediante uma nova eleição.

CAPÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

Seção I: Do Ingresso

Art. 22. O processo de seleção para o PPG será público e será subordinado ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 1º O processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção (CS) composta por três docentes do PPG designada pelo Colegiado, que definirá:

- I – documentos exigidos no ato da candidatura;
- II – documentos exigidos para candidatos estrangeiros e/ou brasileiros residentes no exterior; e
- III – documentos exigidos para os estudantes em regime de cotutela.

Art. 23. Para a seleção dos candidatos serão constituídas duas Bancas, uma para o Mestrado e outra para o Doutorado, constituídas, cada uma, de três docentes do Curso designados pelo Colegiado. Essas bancas deverão seguir as normas estabelecidas pela CS e publicadas no Edital vigente. Fica a cargo das bancas a elaboração da avaliação.

Art. 24. O ingresso de discentes no PPG poderá ocorrer em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão definido pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado.

Art. 25. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

- I - Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);
- II - Programas internacionais de bolsas;
- III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;
- IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 26. O processo de concessão e manutenção de bolsas será procedido por uma Comissão de Bolsas (CB) composta pelo Coordenador do PPG e por mais dois docentes do PPG designados pelo Colegiado.

§1º Os critérios para concessão de bolsas deverão ser observados pela CB:

- I - 50% das bolsas disponíveis serão indicadas para a turma atual, respeitando a ordem de classificação na seleção. Em caso de nº ímpar, a bolsa restante entrará na cota do item 2;

II - os demais 50% serão indicados para os discentes de turmas anteriores, da mais recente para a mais antiga, desde que não tenham trancamento de Curso ou cancelamento de disciplina e que tiverem obtido apenas o conceito "A" em todas as disciplinas cursadas (mínimo de 2 disciplinas), respeitando a ordem de classificação na seleção. Havendo bolsas restantes, as mesmas entrarão na cota do item 1;

III - havendo bolsas restantes, as mesmas serão indicadas para discentes de turmas anteriores, da mais recente para a mais antiga, desde que não tenham trancamento de Curso ou cancelamento de disciplina e que tiverem obtido apenas o conceito "A" e/ou "B" em disciplinas cursadas (mínimo de 2 disciplinas), respeitando a ordem de classificação na seleção;

IV - havendo bolsas restantes, as mesmas serão indicadas para discentes de turmas anteriores, da mais recente para a mais antiga, que tiverem apenas conceito "A" e/ou "B" em disciplinas cursadas, respeitando a ordem de classificação na seleção;

V - caso existam ainda bolsas disponíveis, as mesmas serão alocadas seguindo os seguintes critérios de desempate: maior quantidade de artigos publicados após o ingresso no Curso, maior quantidade de artigos aceitos após o ingresso no Curso, maior quantidade de artigos submetidos após o ingresso no Curso; e, finalmente, a maior idade.

§2º Os critérios para manutenção de bolsas deverão ser observados pela CB. A bolsa tanto de Mestrado como de Doutorado será cancelada, quando os discentes contemplado se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - ter trancado o Curso;

II - ter sido reprovado(a) por falta ou conceito em qualquer disciplina;

III - não ter prestado o Exame de Qualificação após 21 meses para o Mestrado e 42 meses para o Doutorado;

IV - não ter cursado, até o 1º ano do Mestrado ou o 2º ano do Doutorado, pelo menos duas (2) disciplinas obrigatórias e uma (1) optativa;

V - ter obtido conceito "C" em disciplina obrigatória;

VI - ter prorrogado o Curso

VII - não apresentar o relatório semestral de rendimento aprovado pelo orientador, conforme modelo disponibilizado pelo PPG.

§3º Casos extraordinários ou omissos deverão ser avaliados pela CB que deverá emitir parecer ao Colegiado.

Art. 27. O número de vagas oferecidas por cada docente para cada processo seletivo de Mestrado e de Doutorado constará no edital de seleção.

Art. 28. A seleção para ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* pode ter validade máxima de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

Seção II: Da Matrícula

Art. 29. A matrícula no PPG será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os documentos exigidos pelo Edital de Seleção e os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

§1º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do *caput*.

§2º As matrículas de discentes ingressantes poderão ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula, estando esta possibilidade prevista no edital de seleção.

Art. 30. A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam em um dos seguintes tipos:

I - Disciplina – envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;

II - atividades complementares - atividades que podem ou não requerer carga horária determinada, como: publicação de artigo, trabalho completo em anais, publicação de livros, publicação de capítulos de livro, produção artística e cultural podendo ser computados como crédito;

III - atividade de orientação individual – atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a);

IV - atividade de qualificação (sem banca) – atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, sem a necessidade de submissão a uma banca examinadora desde que aprovada pelo(a) orientador(a);

V - exame de qualificação (com banca) – atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora.

VI - atividade de conclusão de curso – atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação/tese com vistas à realização da respectiva defesa.

§1º Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no *caput*, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§2º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.

Art. 31. A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos será definido pelo PPG.

Art. 32. O candidato aprovado e classificado em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula no prazo máximo de até 12 meses subsequente ao exame de seleção, de acordo com o previsto neste Regimento e de acordo com os prazos do calendário de matrícula, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.

Art. 33. É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG.

§1º A não realização/renovação da matrícula prevista no *caput*, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPG.

§2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à

coordenação/secretaria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 34. É compreendido como aluno especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

I - requerimento aceito pelo colegiado;

II - requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina;

Parágrafo Único A matrícula prevista no *caput* não confere vínculo ao aluno especial com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

Art. 35. Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, o PPG deverá regulamentar para cada período a disponibilização de vagas em componentes curriculares do tipo “disciplina”, a serem cursados de forma isolada.

§1º A carga horária máxima que poderá ser cursada em disciplinas isoladas não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

§2º Nos programas constituídos por curso tanto de mestrado quanto de doutorado, deverá ser tomado como base para a definição da carga horária prevista no parágrafo anterior, o curso de menor carga horária.

§3º Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descrita na Resolução do CEPE (06/2019) sobre a matéria e conforme critérios a serem definidos no Regimento ou em Normativa Interna do PPG, prevendo número de vagas e percentual de discentes.

§4º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no PPG.

Art. 36. A critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas, de forma isolada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas de ingresso, nos termos da Resolução Nº 19/2020 do CEPE, 23/09/2020.

Seção III: Dos Créditos, Prazos, Alteração de Nível e Desligamentos

Art. 37. Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 38. Os critérios de desempenho em componentes curriculares, assim como a forma de avaliação deverão seguir os conceitos:

A – Excelente (aprovado com direito a crédito);

B – Bom (aprovado com direito a crédito);

C – Regular (aprovado com direito a crédito);

D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);

F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 39. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos e conforme fórmula do Artigo 40 da Resolução Nº 19/2020 do CEPE, 23/09/2020.

Art. 40. A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação,

antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 41. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 42. Para obtenção do grau de Mestre, o discente deverá completar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

Art. 43. Para obtenção do grau de Doutor, o discente deverá completar 44 (quarenta e quatro) créditos em disciplinas.

Art. 44. Os discentes do Mestrado e do Doutorado têm a obrigação de cursar todas as disciplinas obrigatórias e complementar o número de créditos exigidos com disciplinas optativas.

Art. 45. A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares cursados no próprio ou em outros PPGs *stricto sensu* recomendados pela Capes.

Art. 46. A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados na UFPE, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeiras.

Art. 47. O tempo regular do Curso de Mestrado é de 24 meses e do Curso de Doutorado é de 48 meses.

§1º O tempo regular do curso consistirá no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do discente, conforme disposto neste Regimento, até o mês/ano estabelecido como limite para a apresentação do trabalho de conclusão (dissertação, tese, etc).

§2º O prazo previsto no *caput* poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e prorrogação, cuja solicitação pelo discente deve ser fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, a ser apreciada pelo colegiado do PPG.

§3º Os prazos regulares de trancamento e prorrogação deverão seguir as recomendações de prazo do respectivo Comitê de Área da CAPES. O Curso de Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 meses e o Curso de Doutorado, por até 12 meses. Casos de prorrogação excepcionais poderão ser concedidos pelo Colegiado, desde que de acordo com as normativas vigentes da UFPE. Os prazos de trancamento deverão ser avaliados caso a caso pelo Colegiado e deverão seguir também as normativas vigentes da UFPE.

§4º O tempo de duração dos cursos de mestrado e doutorado, nos termos deste Artigo, não implica concessão de bolsa por período similar.

Art. 48. Poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, atendidos os seguintes critérios:

§1º Os discentes de Mestrado deverão ter sido contemplados em editais de Mudança de Nível em órgãos de fomento reconhecidos pela Capes, com obtenção de bolsa;

§2º A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado;

§3º No caso da mudança de nível de que trata o *caput*, o discente deverá concluir o doutorado no prazo estabelecido pelo Artigo 47 deste Regimento, observados os termos da Resolução No. 19/2020 de 23 de setembro de 2020 do CEPE.

§4º Ao discente do curso de mestrado, é facultado, no prazo máximo de até três meses após o ingresso no doutorado, apresentar trabalho de conclusão de mestrado na forma estabelecida por este Regimento.

§5º Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os discentes que optarem pela apresentação do trabalho de conclusão do mestrado, que obtiverem a menção “aprovado” e que cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau de mestre farão jus ao diploma correspondente.

Art. 49. Para os cursos de Doutorado direto e mudança de nível (mestrado para doutorado), o tempo regular de duração dos cursos deverá ser de 48 meses conforme Artigo 47 deste Regimento.

Art. 50. O discente poderá ser desligado do curso ao qual estiver vinculado conforme o disposto neste Regimento.

§1º O desligamento é de competência do colegiado do PPG, assegurando-se ao discente o contraditório.

§2º Os discentes desligados do PPG somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

§3º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

Seção IV: Da Estrutura Curricular e Orientação

Art. 51. O PPG definirá o currículo de seus cursos por meio de um elenco de componentes curriculares, que configurem sua Estrutura Curricular, caracterizados por: código e denominação, para todos os tipos de componentes, acompanhados por carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica (atualizada).

§1º A Estrutura Curricular deverá ser organizada, conforme modelo estabelecido pela ProPG.

§2º Qualquer alteração no nome, nos créditos ou no tipo de um componente curricular implicará a criação de um novo código para identificá-lo, subsequente ao último código existente, acarretando alteração na Estrutura Curricular em vigor.

§3º A Estrutura Curricular entrará em vigor para discentes ingressantes após sua publicação, conforme definido na própria estrutura.

Art. 52. Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no PPG, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

§1º A critério do Colegiado, outro docente ou pesquisador poderá atuar como coorientador do trabalho de conclusão.

§2º Em casos excepcionais, o discente poderá ter, além do orientador principal, um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

§3º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 53. Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador, coorientador ou orientando poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, nos prazos e critérios constantes no Regimento ou em Normativa Interna do PPG.

Seção V: Do Trabalho de Conclusão de Curso e Comissão Examinadora

Art. 54. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, de caráter inédito, considerando-se que para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado nos gêneros textuais “dissertação” e “tese”, respectivamente.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá se constituir em contribuição de caráter original para a Arqueologia.

Art. 55. Ao Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* não serão conferidos créditos nem conceitos.

Art. 56. O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos e outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 57. É condição de pré-requisito para a defesa do trabalho de conclusão de curso, a realização de Exame de Qualificação (com avaliação por uma banca examinadora).

§1º O Exame de Qualificação deverá ser prestado ante uma Banca Examinadora composta de pelo menos 3 (três) membros e deverá ser realizada após 21 meses do ingresso para o Mestrado e 42 meses do ingresso para o Doutorado.

§2º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser apresentada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPG.

Art. 58. O trabalho de conclusão deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa, divulgada previamente nos meios científicos pertinentes.

§1º A realização da defesa/apresentação do trabalho de conclusão estará condicionada à solicitação prévia, no âmbito do PPG por meio dos procedimentos estabelecidos pela ProPG, observando os termos da Resolução No. 19/2020 de 23 de setembro de 2020 do Cepe.

Art. 59. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, o discente regular deverá cumprir todos os seguintes requisitos e exigências:

- I - ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos nos Artigos 42 e 43 deste Regimento;
- II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação pela maioria simples dos membros da Banca Examinadora;
- III - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CEPE e neste Regimento.

Art. 60. Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado, solicitação de composição da Banca Examinadora de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso com indicação dos nomes dos membros que a constituirão.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue à Coordenação do Curso após aprovada pelo Colegiado a composição da Banca Examinadora de Defesa. Deverão ser entregues uma cópia física para cada membro da banca examinadora e um arquivo em formato

PDF. Caso os membros da Banca Examinadora de Defesa concordem, poderão receber apenas a versão digital do Trabalho de Conclusão de Curso em formato PDF.

Art. 61. Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado até 03 (três) meses antes do prazo máximo aprovado para a defesa do discente.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 62. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial com a participação do discente e dos examinadores. Em casos excepcionais, a sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá ocorrer de forma não-presencial, devendo ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste Artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência, em consonância com o disposto na Resolução No. 19/2020 de 23 de setembro de 2020 do CEPE.

Art. 63. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

Art. 64. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores titulares, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§1º Para a Comissão Examinadora, conforme descrita nos Artigos 63 e 64, deverão ser designados também 2 (dois) membros suplentes seguindo a designação interno e externo ao PPG.

§2º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora, conforme descrita nos Artigos 63 e 64, deverão possuir título de doutor, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão.

§3º Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no *caput*, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira em consonância com o disposto na Resolução No. 19/2020 de 23 de setembro de 2020 do CEPE.

§4º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no § 3º do Artigo 52 deste Regimento.

Art. 65. Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

Art. 66. Encerrada a defesa do trabalho de conclusão, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - Aprovado;

II - Reprovado.

Art. 67. Observando-se o descrito no Artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§1º Em caso de atribuição da menção “Aprovado”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação, tese etc.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPG para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§4º Em caso de atribuição da menção “Aprovado” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 68. A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 69. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu* caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO IV - DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 70. Para a obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão, e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;

II - ter entregado a versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos neste Regimento e nas demais normas pertinentes;

III - ter atendido às demais exigências estabelecidas neste Regimento e nas Normativas Internas do PPG;

IV - ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 71. Os graus referidos no *caput* do Artigo anterior serão atribuídos por meio de diploma.

Parágrafo único. Os Diplomas de mestre(a) e doutor(a) serão solicitados pelo Programa à ProPG após o discente cumprir todas as exigências descritas nos incisos I a IV do Artigo anterior.

Art. 72. No caso em que o discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela ProPG, que neste caso, fará constar a informação de *diploma in memoriam*.

§1º No caso previsto no *caput*, a solicitação de *diploma in memoriam* deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPG ao qual o discente tenha sido vinculado, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

§2º Para solicitar à ProPG a expedição de *diploma in memoriam*, o PPG deve observar o prescrito no parágrafo único do Artigo 71 da resolução No. 19/2020 de 23 de setembro de 2020 do Cepe.

Art. 73. O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente a candidato de notável e comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artístico-cultural na área do conhecimento da tese a ser defendida, em consonância com o estipulado em Resolução específica do CEPE/UFPE.

CAPÍTULO V - DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 74. Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPG poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 75. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 76. As parcerias internacionais envolvendo o PPG são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 77. A admissão de estudantes estrangeiros nos PPGs será disciplinada por instrução normativa própria

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Os casos omissos neste Regimento, assim como os casos relativos a assuntos que envolvam o PPG serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 79. Ficam revogados o Regimento Interno anterior do PPG, bem como as Normativas Internas anteriores do Colegiado.

Art. 80. Este Regimento entrará em vigor após aprovação da Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE.